

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 475/72

Aprovado em 5/4/1972

Aprova-se a matrícula de Jacques Lejeune na 1ª série do 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 125/72.

INTERESSADO - ANDRÉ JOSEPH HIPOLITE LEJEUNE

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso de seu filho, obtido na França.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

HISTÓRICO - Pelo Parecer CEE - n° 290/72, aprovado em 6/3/72, a Câmara do Primeiro Grau, estudando a vida escolar de Jacques Lejeune, considerou seus estudos como equivalentes com os do 1º Grau no Brasil.

Quanto ao pedido, do Sr. André Joseph Hipolite Lejeune para matrícula de seu filho na 2ª série do 2º Grau, existe o seguinte: as fls. 10 v. - "Não promovido para a 2ª série. Orientação a escolher visando o ciclo curto".

CONCLUSÃO - Pela análise das disciplinas cursadas por Jacques Lejeune e pelo documento traduzido que se encontra às fls. 10, somos de parecer que o interessado deve matricular o seu filho na 1ª série do 2º grau no Brasil, pois, mesmo na França, não havia sido promovido para a 2ª série.

São Paulo, 22 de março de 1972

as) Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, JESUS MARDEN DOS SANTOS e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente